

RESOLUÇÃO SARE Nº 2998

DE 28 DE FEVEREIRO DE 2003.

**CRIA ROTINA PADRÃO PARA OS
PROCESSOS DE ABANDONO DE
CARGO NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO:

- os ditames dos artigos 54 e 298, parágrafo 3º do Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, do Decreto nº 27.883, de 03 de março de 2002 e, ainda, do artigo 1º da Resolução SARE nº 2993, de 23 de janeiro de 2003;
- a necessidade de se criar uma rotina padrão para processos, administrativos concernentes ao abandono de cargo, com a finalidade de regularizar, no menor espaço de tempo, a situação funcional do servidor público; e
- a necessidade de se implantarem medidas para redução de custos operacionais dos processos administrativos disciplinares de abandono de cargo.

Resolve:

Art. 1º - Os processos de comunicação de faltas deverão ser encaminhadas pelos dirigentes das respectivas unidades administrativas diretamente pelos dirigentes das respectivas unidades administrativas diretamente à Superintendência de Legislação, Direitos e Deveres da Secretaria de Estado de Administração e Reestruturação – SUPLED.

Art. 2º - Recebida pela SUPLED a comunicação de que trata o artigo anterior, o servidor a quem se imputam as faltas será convocado, por via postal, para, através de requerimento próprio, justificar as faltas ou solicitar exoneração do cargo efetivo.

Parágrafo Único- O requerimento a que se refere o caput deste artigo deverá ser entregue À Central de Atendimentos da SARE, situada à Avenida Erasmo Braga nº 118 – térreo, Centro – RJ, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da correspondência de convocação.

Art. 3º - A SUPLED, após manifestação do interessado e no caso do mesmo solicitar reassunção, encaminhará o processo administrativo à Subsecretaria Adjunta de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Administração e Reestruturação que, se entender justificadas as faltas para fins disciplinares, concederá a reassunção ao servidor.

Art. 4º - Não sendo consideradas justificadas as faltas praticadas pelo servidor, o processo será encaminhado à Superintendência de Inquérito Administrativo – SUPIAD para análise e pronunciamento, decidindo:

I – pela instauração de processo administrativo disciplinar, não estando extinta a punibilidade administrativa por prescrição.

II – pela exoneração ex-offício, quando extinta a punibilidade administrativa por prescrição, com fulcro no art. 54, § 1º, item 2 do Decreto nº 2479/79.

Art. 5º - Para prescrição da punibilidade por abandono, será considerado o prazo de 05 (cinco) anos a contar da data do evento punível disciplinarmente ou do conhecimento pela Administração, com fulcro no art. 303 do Decreto 2479/79.

Art. 6º - Expirado o prazo estabelecido no parágrafo único do Art. 2º e não havendo manifestação do servidor, a SUPLED remeterá o processo à Superintendência de Inquérito Administrativo – SUPIAD, com vistas à instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 7º - Concluído o processo administrativo disciplinar, a SUPIAD o remeterá À Subsecretaria Adjunta de Gestão de Pessoas que:

I – se entender justificadas as faltas, concederá reassunção.

II – se não entender justificadas as faltas, proporá à Chefia de Gabinete a demissão do servidor.

Art. 8º - Tendo o servidor solicitado exoneração, a SUPLED a concederá, a pedido, com fulcro no art. 54, inciso I do Decreto nº 2479/79.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2002.

VANICE REGINA LÍRIO DO VALLE

Secretária de Estado de Administração e Reestruturação